

PODERES LOCAIS E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NA BAHIA NOS ANOS 1820: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES ADICIONAISⁱ

PODERES LOCALES Y PARTICIPACIÓN POLÍTICA EN BAHIA EN LOS AÑOS 1820: ALGUNAS CONSIDERACIONES ADICIONALES

Maria Aparecida Silva de Sousa

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

mariacida3@yahoo.com.br

Resumo

O artigo apresenta algumas questões relacionadas à ampliação da participação política na Bahia durante o constitucionalismo em princípios dos anos 1820. Procura mostrar como a crise do período propiciou a emergência de conflitos entre as elites dirigentes, assim como a experimentação de novas práticas políticas entre os habitantes da província.

Palavras-chave: Bahia. Constitucionalismo. Participação política.

Resumen

El artículo presenta algunas cuestiones relacionadas con la expansión de la participación política en Bahía durante el constitucionalismo a comienzos del 1820. Su objetivo es mostrar cómo la crisis el período llevó a la emergencia de conflictos entre las élites gobernantes, así como a la experimentación de nuevas prácticas políticas entre los habitantes de la provincia.

Palavras clave: Bahia. Constitucionalismo. Participación política.

1. Introdução

Um dos aspectos que chama a atenção do pesquisador no torvelinho de alterações políticas que caracterizam as primeiras décadas do oitocentos na América portuguesa – e alhures – é, certamente, o alargamento das condições de participação da população local nos variados espaços criados em meio à crise política ou a ocupação daqueles já existentes e que adquirem novos significados. Marco Morel foi um dos pioneiros nos estudos sobre a ocupação dos espaços públicos nas décadas de 1820 e 1840, tendo por base a cidade do Rio de Janeiro, abrindo fecundos caminhos para novas incursões sobre o tema. O historiador utiliza-se das categorias de esfera pública, apoiado em Habermas, para esmiuçar a emergência da modernidade política nas circunstâncias daquele período. Desse modo, expõe o que considera como novidades no cenário político: a construção de novos espaços públicos, a presença do homem de letras: o gazeteiro, o publicista, o redator, o novo vocabulário político, enfim toda uma dinâmica que mobiliza os coevos e potencializa a prática política por meios de formas de atuação até então desconhecidas na América portuguesa (MOREL, 2002). Neste artigo, abordaremos algumas dessas intervenções políticas na Bahia a partir da movimentação desencadeada com a adesão da capitania ao constitucionalismo português. Pretende-se, assim, realçar o impacto que teve para os residentes locais a introdução de termos políticos, bem como a própria instituição de novos espaços de organização política, a exemplo das juntas governativas, e de revitalização dos antigos conselhos camarários. Ressalte-se, porém, que esta perspectiva de abordagem aponta para o aprofundamento de variadas questões que aqui aparecem apenas esboçadas, sobretudo, no que se refere a ampliação dos espaços de participação política para além da capital, Salvador, e do Recôncavo.

A rigor, a primeira demonstração de que uma parcela dos habitantes de Salvador estava ciosa quanto à instituição de uma nova forma de organização política condizente com as expectativas de mudanças decorrentes do movimento vintista foi a implantação da junta de governo provisório em 10 de fevereiro de 1821, mesmo dia em que se assinalou a adesão da Bahia às Cortes de Lisboa. A maneira pela qual os militares juntamente com diversos civis registraram a transição daquilo que consideravam como um *governo despótico* para um *governo liberal* expressa uma mudança importante no comportamento político dos participantes. Segundo Argemiro Ribeiro, a intenção das autoridades que lideraram o movimento de adesão ao constitucionalismo português era que as decisões futuras sobre a

posição da capitania fossem tomadas no âmbito do Senado da Câmara, distante do burburinho provocado pela população nas ruas. Conforme pretendiam, após os representantes do clero, da milícia, do comércio, da agricultura e da cidade serem indicados pelo corpo camarário, de acordo os critérios adotados previamente pelo vintismo português, seriam confirmados pelas saudações do povo e da tropa reunidos em praça pública. Mas, ao que tudo indica, “essa forma de escolha das autoridades, somente ‘com os conhecidos sinais de levantarem as mãos para o ar, e com vozes’, não satisfiz uma parcela significativa dos que se encontravam do lado de fora do prédio da Câmara” (SOUZA FILHO, 2010, p. 92). Parte da população exigiu a presença no governo provisório do tenente-coronel Manuel Pedro de Freitas Guimarães, uma das lideranças do movimento e da tropa de artilharia. Como assinala o autor, esta seria provavelmente uma primeira manifestação de que as autoridades constituídas teriam grande dificuldade para conter o ímpeto da participação de outros segmentos sociais no decorrer dos acontecimentos.

A implantação das juntas governativas na medida em que as capitanias aderiam ao constitucionalismo português (a primeira se deu na capitania do Grão-Pará, em 1º de janeiro de 1821 e no mês seguinte na Bahia) seguia a experiência ocorrida nas províncias portuguesas após o vintismo. Todavia, esta não era uma novidade na América tendo em vista que os colonos hispânicos tinham enfrentado situação política que, guardadas as devidas especificidades, respondiam a uma mesma conjuntura de instabilidade política da monarquia portuguesa desde fins do século XVIII (SOUSA, 2007, 2009).

Enquanto o monarca no Rio de Janeiro se desdobrava junto aos seus ministros para tentar driblar os impasses impostos pelas exigências das Cortes de Lisboa – que incluía a exigência do seu retorno – bem como as crescentes adesões ao constitucionalismo, os governos provisórios tomavam uma série de providências para assegurar as mudanças políticas pretendidas e, ao mesmo tempo, exercer o controle sobre espíritos mais inquietos. No caso da Bahia, mas também em outras capitanias a exemplo de Pernambuco e do Grão-Pará, essa questão é particularmente interessante porque denota o quanto de divergências perpassava as propostas de constituição da nação que se pretendia instituir.

As medidas iniciais tomadas pela junta provisória na Bahia indicam que os seus membros estavam cientes do que deveria ser feito de imediato na tentativa de garantir a adesão ao constitucionalismo português ao mesmo tempo em que buscava preservar a ordem e o controle internos. Não à toa uma das primeiras decisões foi a regularização do pagamento

dos soldos e de etapas dos soldados negros e mulatos, além de decretar o aumento de soldos e conceder promoções (ARAÚJO, 2001, p. 21). O contato com as demais vilas do Recôncavo e do interior para que confirmassem a adesão às Cortes liberais reitera a disposição do governo provisório em assegurar uma posição firme e conjunta dos habitantes da capitania. E não apenas isso. As ações indicam a nítida intenção em ampliar o raio de adesão para as capitanias próximas como foi o caso de Sergipe e de Pernambuco.

2. Os escritos políticos

O movimento de adesão da Bahia ao constitucionalismo português em princípios de 1821 foi acompanhado de uma profusão de registros oficiais – correspondências, manifestos, proclamações – que, de maneira variada, buscavam informar os habitantes locais, o monarca e as Cortes portuguesas sobre os acontecimentos recentes na capitania. Esta documentação permite vislumbrar a visão das autoridades locais acerca dos acontecimentos contemporâneos ao mesmo tempo em que revela a insegurança diante de uma conjuntura em que a novidade política era um traço determinante. Chama a atenção ainda o fato dos registros revelarem muitas das demandas dos habitantes da capitania – e que justificavam o seu comportamento político – e que nesse momento vinham à tona com grande força. Todavia, para além dos escritos oficiais, sem dúvida, um dos elementos indicadores da dimensão política no período é o surgimento de diversos jornais, panfletos e papeis diversos que se veem multiplicados na medida em que os problemas decorrentes da crise do absolutismo monárquico são aprofundados. A Bahia, depois do Rio de Janeiro, se constituiu um dos principais centros de difusão das ideias liberais que então assolavam o mundo Ocidental e, particularmente, o Reino português. Ao contrário de outras capitanias que também produziram valiosos papeis políticos em menor proporção, ambas já contavam com a impressão de periódicos controlados pelas autoridades régias.

A abolição da censura prévia (decreto de 2 de Março de 1821) em decorrência do constitucionalismo propiciou a circulação de periódicos e panfletos no Reino americano favorecendo o amplo debate sobre assuntos relacionados ao mundo da política, ao mesmo tempo em que fornecia combustível para a exposição de distintas posições. Nessa perspectiva, o papel desempenhado pelos jornais pode revelar muito da dinâmica do período, não somente pela linguagem e pela utilização de um novo vocabulário político, como também por meio dos embates expressos em suas páginas. A imprensa impulsionava a rápida difusão das

informações entre os variados segmentos da população, tornando público temas e discussões anteriormente restritos ao âmbito privado e aos indivíduos letrados. Nesse cenário, a gazeta *Idade d'Ouro do Brazil*, criada em 1811, assumindo uma posição liberal, passou a disputar com outros periódicos e folhetos políticos a atenção da população para os fatos recentes por meio de fortes argumentos nos quais o redator buscava influenciar o público leitor, produzindo, desse modo, um efeito pedagógico de grande importância (NEVES, 1994). Segundo Lúcia Neves, “o ano de 1821 foi a fase áurea do periodismo no mundo luso-brasileiro, cuja expansão pode ser considerada semelhante àquela a que a França assistiu no período da Revolução de 1789, quando, de apenas um periódico dedicado aos assuntos culturais, passou-se para mais de 184 somente em Paris”. Ao lado de diversos papéis com conotação política, impressos e manuscritos, o debate sobre os rumos da nação portuguesa que se pretendia instituir foi consideravelmente ampliado sendo possível identificar uma cultura política no período (NEVES, 1999, p. 2). Por meio das discussões de temas de grande novidade para a maioria dos habitantes, os periódicos forjaram-se enquanto instrumentos poderosos de reflexão sobre a política. Naquela conjuntura, o uso da palavra, manuscrita ou impressa, adquiria imenso poder.

Se, de maneira geral, o fundamento do debate era a difusão de proposições políticas que visavam a construção de uma nova ordem após a derrocada do Antigo Regime associado ao despotismo, o conteúdo de algumas falas pode revelar a compreensão acerca de questões importantes. A preocupação central dos jornais no início da adesão ao constitucionalismo, ao que parece, era com os esclarecimentos sobre determinados termos políticos desconhecidos por muitos até então, mas que passariam a fazer parte do vocabulário cotidiano da população. Nota-se que os textos, neste momento, não colocavam em xeque a unidade do Império Luso-americano. Antes primavam pela defesa da manutenção do Reino Unido, criado em 1815, e se esforçavam por imprimir uma direção aos posicionamentos que deveriam ser adotados de modo a assegurar a construção de uma nova ordem política sem maiores atropelos. Neste esforço, os ensinamentos sobre a constituição enfatizavam a sua importância como mecanismo garantidor das liberdades políticas em contraposição ao despotismo do Antigo Regime. A carta constitucional aparece, assim, como um poderoso instrumento de ordenação da sociedade com vistas ao alcance da plena felicidade. Em 24 de fevereiro de 1821, a gazeta *Idade d'Ouro do Brazil* esclarecia:

Muito perseguidos nos vemos por quem nos pede que expliquemos ao povo a palavra Constituição.

Em nossa maneira rápida, e superficial de escrever, mal podemos fazer esta explicação como convém; mas estamos urdindo o modo de satisfazer a este empenho com mais dignidade, e em frase acomodada ao instinto público.

Constituição quer dizer: bom governo, e boas leis, fundadas na natureza dos homens, nas suas precisões, e tendo por alvo final a sua felicidade.

As leis nos governos constitucionais são feitas pela vontade geral do povo representado por seus deputados, que são escolhidos dentre aqueles, que se julgam mais sábios e honrados. E o rei é o executor dessas leis.

Nos governos absolutos o rei é ao mesmo tempo legislador, e executor, e as leis são feitas pela sua vontade, e as mais das vezes pela vontade dos seus validos, que acomodam as leis ao seu interesse, e às suas preocupações, sem consultarem a vontade pública, e o bem geral.

Ora, deixamos à parte nossas preocupações, e respondamos sinceramente: qual destes governos é melhor?

Qual destes governos está mais ao alcance de conhecer o que é bom, e justo para a propriedade nacional?

Todos os homens são naturalmente propensos ao despotismo, por melhor alma, e melhor educação, que tenham. E então a nação corre o perigo de se arruinar se a vontade de um for a lei suprema do Estado.

Logo quem quer Constituição quer uma coisa justa, e santa; porém os mandões, que tudo atiram para o mal, gritam logo: “Revolucionários, vós quereis iludir o povo, quereis roubar, quereis destruir o Altar e o Trono, etc.

[...] Enfim a Constituição faz dar a cada um o que é seu; faz entrar os homens em seus deveres; desterra os perversos, e dá sossego aos bons.

Na Constituição quem governa é a lei, e não a proteção do magistrado, ou do capitão-mor. Quem é virtuoso está seguro, e quem é perturbador, demandista, ou facinoroso não pode escapar à Justiça por mais padrinhos que tenha. [...] (Apud SILVA, 1988, p. 28).

O *Semanário Cívico*, ainda mais enfático em suas instruções, produziu a partir do seu segundo número uma forma de diálogo conhecida na época como catecismo político em que se buscava, por meio de perguntas e respostas, elucidar possíveis dúvidas de seus leitores sobre a definição de Cortes, soberania e governo constitucional. Para o redator, esse era um recurso importante para a instrução pública uma vez que considerava não ser suficiente possuir “uma sábia Constituição” sem, no entanto, dispor da educação necessária para usufruí-la. Sugeriu, inclusive, que o material fosse utilizado na instrução de alunos das primeiras letras.

P. Que são as Cortes?

R. Um congresso nacional convocado por el-rei para promover o bem e a felicidade da nação.

P. Por que se chamam Cortes?

R. Porque no seu princípio se compunham das pessoas principais que formavam a Corte do rei.

P. Quem entrou depois a compor as Cortes?

R. As cidades, e vilas privilegiadas a quem el-rei conferia a graça, e em seu nome os procuradores que as ditas cidades e vilas enviavam às Cortes; e com o andar dos tempos estes procuradores foram os que verdadeiramente constituíam as Cortes.

P. As Cortes assim constituídas eram uma verdadeira representação nacional?

R. Não; porque nem todos tinham parte nelas, e nem seus deputados eram nomeados por todo o povo. [...].

P. Que diferença há entre as Cortes antigas, e as que agora se convocam?

R. Em que agora não se convoca arbitrariamente certa parte da nação, porém todo o povo concorre a nomear sujeitos que o representem, confiando-lhes o poder soberano que reside na nação, para que disponham, e estabeleçam o que é mais conducente ao bem público. [...].

P. Serão grandes as faculdades destas Cortes?

R. Serão ilimitadas, porque residirá nelas em toda a sua extensão a autoridade soberana (Apud SILVA, 2005, p. 29).

O periódico empenhar-se-ia também na orientação sobre a escolha de um bom deputado para as Cortes, além de observar que apenas em Portugal, na Espanha e na Bahia isso havia sido feito, pois não tinha conhecimento que a *Gazeta do Rio de Janeiro* “se imprimisse alguma coisa a este respeito, e o mesmo [acontecendo] em Pernambuco” (Apud NEVES, 1994, p. 197). Para o Constitucional, a garantia da liberdade seria assegurada com a educação dos “povos”:

[...] O Brasil precisa de estabelecimentos literários, que fiquem ao alcance de todos os seus Habitantes: este o primeiro bem, que ele deverá gozar de um Governo livre, a fim de poder fazer o contraste do velho Governo colonial, e despótico, cuja máxima essencial era cegar de todos os Povos para não enxergarem as pútridas mazelas, que os gangrenavam. Sem letras, Povos do Brasil, nada seremos nunca: a liberdade proclamada de uma duração efêmera, será substituída pelo mais insolente despotismo, e Arbitrariedade [...].ⁱⁱ

Embora as elites dirigentes, adeptos de um ideário liberal, estivessem convencidas de que a implantação de uma monarquia constitucional fosse o caminho mais apropriado não apenas para eliminar os males de um Estado absolutista, como também para evitar impulsos

radicais de alterações políticas, protagonizaram uma mobilização importante que possibilitou o aprofundamento do aprendizado político de distintas concepções sobre a ideia de inserção política. Mesmo em uma sociedade marcada pela comunicação oral, a disseminação de novas ideias propiciou a ampliação do espaço da política, muitas das quais difíceis de serem captadas dada a ausência de registro, como “vozes, gritos e gestos” nas palavras do historiador Marco Morel. Produzir jornais e panfletos que seriam lidos para além das fronteiras da província, participar de abaixo-assinados e de eleições, estar na praça pública são evidências significativas das transformações do espaço público naqueles tempos de crise (MOREL, 2002).

3. Representação e participação política

Não obstante a ideia de representação política distinta dos princípios de sustentação do Estado absolutista tenha se difundido na Bahia no decorrer do movimento constitucionalista de princípios dos anos 1820, não foi a primeira vez que os residentes de Salvador, particularmente, confrontaram-se com a perspectiva de construção de um organismo político dessa natureza. Com efeito, em alguns dos documentos divulgados pelos sediciosos de 1798 em Salvador aparece, publicamente, a proposição de um sistema representativo corporificado na organização de uma assembleia política então designada por *Dieta*. Ao discutir sobre o significado dessa proposta nas condições vivenciadas pela capitania em fins do século XVIII, István Jancsó chama a atenção para a novidade dessa expressão considerando a opção por um termo utilizado para designar diferentes instituições colegiadas na Europa. O órgão de representação – *Dieta* –, constituído por “trezentos e noventa e dois Digníssimos Deputados Representantes da Nação”, teria amplos poderes de decisão sobre questões de ordem interna e externa. Ainda que não se tenha indicação sobre o mecanismo a ser utilizado para a constituição da *Dieta*, importa destacar, como sugere o autor, o significado político das proposições do movimento. Conforme afirma, a “idéia de representação política é a primeira inovação de caráter revolucionário que aparece nos Avisos e Prelos” (JANCSÓ, 1996, p. 176). Com a instalação da primeira junta provisória em 10 de fevereiro de 1821, inaugurava-se uma nova forma de gestão política na Bahia marcada pelos desafios da conjuntura do período.

Por cerca de um ano, a junta provisória teve que tomar medidas importantes em meio a um cenário nebuloso. A realização das eleições para os deputados que integrariam as Cortes

portuguesas, então já reunidas em Lisboa com a presença de cem representantes de Portugal, foi uma delas. Os representantes teriam o objetivo de elaborar e aprovar a carta constitucional de uma nação livre do despotismo, conforme assinalavam os documentos coevos de maneira reiterada. Vale lembrar que o desejo expresso pelas lideranças do adesismo, e que reverberava no conjunto da população, era a implantação de uma monarquia constitucional e, portanto, de preservação da figura do monarca. De acordo as regras estabelecidas pelas Cortes portuguesas, ao Brasil caberiam 45 representantes e a discrepância quanto à representação das partes integrantes da Nação portuguesa colocava em xeque a pretensa unidade do pacto constitucional. A Bahia elegeu oito deputados, dos quais apenas dois não eram da cidade de Salvador. A junta também teve que lidar com a exacerbação das divergências políticas quando da tentativa de sua deposição em 3 de novembro de 1821. Certamente este é um momento em que se evidencia as dificuldades para a conformação de um projeto político comum entre as autoridades constituídas da província e parte de seus habitantes, ainda que a possibilidade de uma ruptura com Portugal não estivesse no horizonte dos participantes.

A gazeta *Idade d'Ouro do Brazil*, alerta quanto aos acontecimentos e exercendo o seu papel pedagógico junto aos leitores – e aos ouvintes – seis dias depois da tentativa de deposição da primeira junta de governo condenou veementemente a atitude dos revoltosos que, para o redator, desconheciam completamente o significado da palavra *soberania nacional*.

A persuasão em que estão alguns de que o povo pode depor o governo não só tem por princípio a malícia dos revolucionários, como também a ignorância daqueles, que não tem estudado estas matérias. Quando nas Bases da Constituição se diz, que a soberania reside essencialmente em a nação, não se quer dizer, que o povo inteiro de uma província é soberano, mas sim os povos de todas as províncias, que formam a nação, aliás teríamos tantas soberanias quantas Províncias, o que seria ridículo absurdo, e desgraçada anarquia. O povo pois de uma Província quando se sente mal com o seu governo, ou com qualquer empregado público, deve recorrer ao Congresso Nacional, aonde reside formalmente a soberania da nação. A nação tem o poder na essência, e não na forma. A forma de desenvolvimento do poder é aquela, que foi prescrita no método das eleições; e o povo de cada Província perdeu a forma da sua representação desde que elegeu compromissários, ficando-lhe só a essência do poder para o tornar a desenvolver nas eleições seguintes. O povo de uma Província não só não pode depor um governo, como nenhum ministro, ou outro qualquer empregado. O povo pode eleger deputados pela forma, que a Constituição determina, e quando se publicar nossa futura Constituição terá também o povo o poder de eleger os membros

do Governo Provincial, mas isto não há de ser como o povo quiser, há de ser como a Constituição ordenar (Apud SILVA, 1988, p. 42-43).

O texto mostra claramente a influência do ideário liberal, que animou os revolucionários franceses em 1789, cujo fundamento propunha o deslocamento do poder do soberano para a nação, única fonte de poder da soberania. Para assegurar o exercício dessa soberania, o povo elege os seus representantes para a elaboração da constituição e das demais leis que visem assegurar o ordenamento político da sociedade. Qualquer tentativa de tomada do poder fora desse âmbito atenta contra a própria nação e, por isso, devia ser severamente condenada. A intensificação do exercício político após o constitucionalismo exigiu dos gazeteiros o acompanhamento constante da movimentação na província, nas Cortes portuguesas e no Rio de Janeiro. Mesmo considerando o atraso na recepção das informações, impressiona a maneira pela qual os periódicos avaliam o curso dos acontecimentos e buscam interferir na tomada de posição das autoridades. A crítica do redator com manifestações políticas de teor mais radical não era de toda infundada. Um dos escritos apreendidos no dia 7 de novembro de 1821, por ocasião da tentativa de deposição da junta, ensinava:

Todo Cidadão é livre quando nasce, e um dos elementos da liberdade é o direito que cada um tem para manifestar a sua opinião contra a tirania. [...] Dizei-nos se os Povos tiveram poder para obrigar a Sua Magestade Fidelíssima [d. João VI] pela Constituição, por que não terão direito para depor péssimos membros da Junta Provisional, e logo depositar a sua Autoridade em beneméritos Portugueses eleitos pelos Eleitores de Paróquia [...]? Um homem tem direito de matar a quem o quer privar da vida; e os Povos não hão de ter Direito de livrar-se de meia dúzia de perversos, que atacam os Direitos e as relações sociais? *Vós assentais* que é a raça escolhida para nos governar, e que as outras classes são raças condenadas a vos *obedecerem*; e com essas lindas idéias quereis que o Povo, que vos aborrece, tome partido para vós, assegurem em vossas trementes e rapinarias mãos a vara de ferro com que o tendes regido! Sim, vós quereis que essa vara abrasada incendeie a Província para mais de uma guerra civil! Sabeis vós, nefandos Proclamadores, até aonde chegará este flagelo da humanidade!ⁱⁱⁱ

O teor do documento aponta pela existência de uma forma de apreensão das questões políticas do período que ultrapassava a concepção de governo e de participação defendida pela maior parte dos protagonistas do movimento constitucionalista da Bahia. Isso não apenas reafirma a complexidade do quadro político, como evidencia que um ideário político, de natureza mais radical, foi absorvido por alguns indivíduos e, certamente, muito antes dos acontecimentos de princípios dos anos 1820. Ao mencionar as diferenças políticas assentadas

nas noções de *raça* e *classe*, o autor do panfleto trazia para o centro da discussão temas melindrosos em uma província cuja maior parte da mão de obra era constituída por escravos e homens pobres livres. Pode se considerar que a utilização desse tipo de discurso visava, essencialmente, a mobilização de alguns segmentos da população com o intuito de fortalecer determinados projetos específicos. É uma possibilidade a ser considerada. Da mesma maneira, pode se supor que, naquelas circunstâncias de intensa atividade política, a declaração acima encontrava amparo entre uma grande parcela dos residentes da Bahia. Nessa direção, é sintomático que os documentos recolhidos naquele dia estivessem em mãos de um escravo, João Crioulo, e do pardo Francisco Antônio de Souza, encaminhados à prisão acusados de portarem e divulgarem “escritos infamatórios e sediciosos” (Apud SOUZA FILHO, 2008). Teriam sido eles contatados para distribuírem os panfletos ou mesmo afixá-los em locais públicos às escondidas? É provável. Um recurso que foi amplamente utilizado em 1798. O general Madeira de Melo, ao divulgar uma proclamação oficial aos baianos em 1823 ordenou que fosse ao “som de caixas, pelas ruas e praças públicas” semelhante os bandos característicos do Antigo Regime (CARVALHO; NEVES; BASILE, 2012, p. 27).

O que interessa destacar aqui é que o movimento constitucionalista iniciado em Portugal animou muitos daqueles que acreditavam em outra perspectiva de gestão do Estado a partir das deliberações das Cortes Gerais então convocadas. No plano interno, entretanto, é possível indicar que a possibilidade de influir nos acontecimentos ampliou consideravelmente o empuxo exercido sobre os órgãos deliberativos – Juntas Provisórias de Governo – resultando em um traço indiscutível da dinâmica política do período. Ademais, a intensificação da atividade política propiciou não apenas o alargamento da participação nesses novos espaços de deliberação, como também naqueles que já existiam anteriormente, as instituições camarárias. Não se pode esquecer que antes das alterações propiciadas pelo vintismo, os senados das câmaras constituíam importantes unidades administrativas na América portuguesa, o que lhes possibilitava o exercício de amplos poderes (SOUSA, 2003; BICALHO, 1998, GOUVEIA, 1998). Ainda que estas organizações fossem controladas pelas elites dirigentes locais, não se pode menosprezar as disputas que envolviam grupos políticos pelo controle da situação e, em alguns casos, até mesmo pessoas “menos instruídas” para o exercício do poder.

Com o constitucionalismo, as câmaras foram impulsionadas a participar ativamente da nova situação política. É certo que a organização das juntas de governo havia redimensionado

os espaços de decisão política, além disso, as instruções para a eleição dos deputados que deveriam integrar as Cortes Gerais reunidas em Lisboa “não reconheceram as antigas unidades administrativas, as Câmaras, como unidades eleitorais, e atribuíram às freguesias, tradicionalmente ligadas à esfera eclesiástica, o grau primário e mais amplo das eleições” (BERBEL, 1999, p. 49). Todavia, os espaços camarários, na capital e no interior, não ficaram alheios à dinâmica em curso. O retorno de d. João VI a Europa (26 de março), por exigência das Cortes, a permanência de seu filho no Rio de Janeiro e a eleição de deputados para as Cortes constituintes (3 de setembro) certamente estimularam ainda mais a discussão política nos vários recantos do Reino americano e, em particular, na província da Bahia.

Das Cortes, o deputado baiano Cipriano Barata observava que era preciso tomar medidas mais efetivas para que a população local pudesse “sentir” que algo de concreto estava sendo feito. Para isso era preciso enviar

[...] coisas, que o povo não só veja, mas sinta, como é a extinção de alguns tributos tirânicos; porque havendo eu com alguns outros autores da Revolução prometido ao Povo ocultamente antes dela, que ao depois seria aliviado de alguns desses tributos, filhos do antigo despotismo; como o das tulhas da farinha, imposto pelo Governador D. Rodrigo Josué de Menezes, e o da redizima, imposto pela astúcia dos contratadores, o da iluminação para o Rio de Janeiro, quando a Bahia estava às escuras, o de 12\$800 nas portas das boticas, das lojas de fazenda seca, e molhadas, nas lanchas, barcos, e canoas em benefício particular do banco; e do da carne imposto pela Câmara; e mais dos vexames da Mesa da Inspeção sobre o tabaco, açúcar e algodão: nada se tem cumprido; porque o Governo Provisório metendo delongas, apenas perdeu o medo de ter guerras, zombou do povo, iludido, e traiçoo a todos, com quem tinha ocultas, e liberais relações, não cumprindo com o que se havia prometido; e assim cuidou unicamente em segurar as rédeas de governança, e em promover sua ambição, e interesses, contra o disposto na Ata do Dia 10 de Fevereiro; sendo de certo estas faltas, má fé, e abuso tirânicos do Governo Provisório [...].^{iv}

A fala de Cipriano Barata é bastante lúcida para se pensar sobre as expectativas e os impasses naquela conjuntura. Primeiro, admite sua presença “oculta” nas confabulações antes da “Revolução” de 10 de fevereiro de 1821. Segundo, o deputado eleito pela Bahia demonstra um conhecimento singular sobre as razões que teriam motivado o entusiasmo da população local pelas promessas do movimento: as cobranças exorbitantes de impostos “filhos do antigo despotismo” que recaíam nas capitânicas do norte principalmente Bahia e Pernambuco, principais centros produtores de açúcar e algodão. De fato, se a presença da corte na América havia permitido a ascensão de variados setores econômicos no centro-sul do Brasil,

dinamizando a economia da região, o mesmo não se pode dizer acerca de outras capitânicas. A despeito dos benefícios que muitos tiveram na esteira das alterações políticas e econômicas decorrentes da presença da família real no Rio de Janeiro, as queixas dos produtores sediados na Bahia e em Pernambuco eram constantes haja vista que os impostos, instituídos pelo Real Erário em 1812, recaíam não somente sobre os produtos exportáveis e o comércio de escravos, mas também sobre os de consumo interno.^v Cipriano Barata acerta quando diz que a população necessitava não apenas ver a mudança, mas senti-la e isto se aplica diretamente no alívio do pagamento de impostos porque influía nos preços dos gêneros de primeira necessidade daqueles que possuíam menor condição econômica e, por isso mesmo, da mesma maneira que havia abraçado a causa constitucionalista, poderia se voltar contra as autoridades locais instituídas em nome desta causa.

4. Salvador, Recôncavo, Sertões: poderes locais em disputa

A instalação do governo provisório em Cachoeira, em 6 de setembro de 1822, a partir da aglutinação de senhores de engenho, proprietários de terras e de escravos descontentes com as medidas tomadas pelas Cortes em relação ao Brasil, tidas por autoritárias, e com o comportamento da junta de governo na capital torna ainda mais complexa o quadro político da província. A partir de então, os dois órgãos políticos passam a disputar a linha a ser adotada pela província frente às Cortes de Lisboa e à regência de d. Pedro no Rio de Janeiro, em meio à guerra civil que se instalara na Bahia desde meados daquele ano. Com a criação do conselho interino no Recôncavo, a capital da província perde a prevalência política que possuía sobre o restante do território desde as primeiras décadas da colonização portuguesa na América. Os membros da junta em Salvador condenaram com veemência a atitude dos proprietários nas vilas do Recôncavo baiano lembrando que a província devia obediência unicamente ao “soberano congresso e d’el rei”. Mas, a esta altura, as articulações em torno de um projeto político capitaneado por D. Pedro I no Rio de Janeiro começava a dar os primeiros sinais positivos. Os dirigentes no Recôncavo acusavam o comportamento da junta provisional, “por coação ou por natural fraqueza” de não ter respondido aos apelos das vilas, além de tê-los designado como “rebeldes e facciosos”, definindo as condições para a formação do novo governo que incluía a representação de um deputado por cada vila coligada (AMARAL, 1957; TAVARES, 2005). As demandas políticas exigiram a organização de um novo centro de articulação e deliberação com uma perspectiva de atuação que não se limitaria

às vilas do Recôncavo. Com efeito, a essa altura, os desdobramentos dos conflitos políticos e militares eram sentidos em várias partes da província e não somente na capital e no Recôncavo (SOUZA FILHO, 2003).

Nas áreas distanciadas das sedes dos governos provisórios, a intensificação da atividade política pode ser dimensionada pela mobilização da população local junto aos órgãos camarários de diversas vilas (SOUZA, 1998; LIMA, 2005). Não é difícil presumir que nestes lugares os anseios populares por algum tipo de mudança se misturavam às disputas políticas de grupos ou de indivíduos que nem sempre coadunavam com as orientações vindas da capital ou do Recôncavo. Estudos mais amplos sobre a dinâmica política destas regiões nesse período ainda estão para ser realizados. No entanto, no que se refere ao Alto Sertão da Bahia, as vilas de Caetité e Rio de Contas foram protagonistas de experiências políticas que esgarçaram os conflitos e as divergências seja entre os habitantes locais, seja entre as vilas e o Conselho Interino instalado em Cachoeira. Nessas áreas, a intensificação da atividade política pode ser dimensionada pela mobilização da população local junto aos órgãos camarários.

Curioso é que em alguns lugares os residentes não apenas dilataram a sua participação nessas instituições, como também decidiram instalar suas próprias juntas de governo apontando para uma forma de organização política mais condizente com as alterações do período. Em Rio de Contas, por exemplo, em 14 de agosto de 1822, depois da manifestação de mais de “quinhentos homens armados”, decidiu-se pela aclamação de d. Pedro e a instalação de uma junta temporária. Embora os seus membros informassem ao Conselho Interino dois meses depois que reconheciam a sua autoridade e desejavam cooperar para restaurarem a província, a iniciativa não obteve a aprovação do governo de Cachoeira. A fragmentação do poder, que não ocorreu apenas em Rio de Contas, resultou em fortes divergências com o Conselho Interino que, por diversas vezes, condenou veementemente a “multiplicidade de governos parciais”, vista como um empecilho para efetivar a sua centralização (SOUZA FILHO, 2003). Importante destacar que a junta temporária de Rio de Contas estabeleceu-se algum tempo depois da Junta Interina, Conciliatória e de Defesa criada em Cachoeira (26 de junho), com uma perspectiva ainda restrita de atuação, e antes mesmo da instalação do Conselho Interino de Governo nessa mesma vila (6 de setembro), evidenciando que o quadro de tensão política espalhava-se para além dos marcos da capital e do Recôncavo baianos.

Para tentar coibir a ação das vilas sertanejas, o Conselho recorreu a d. Pedro, por intermédio de seu ministro José Bonifácio de Andrada e Silva, para que chamasse “à ordem as vilas do Rio de Contas e Caetité que fazem economia separada da família provincial e se têm subtraído a autoridade deste Conselho Interino conservando seus governos”, além de reconhecer que outras vilas organizaram governos semelhantes. Naquela conturbada conjuntura, o governo provisório de Cachoeira não apenas teria que se confrontar com as decisões da junta provisional de Salvador, em meio a uma guerra civil, como também lidar com a autonomia política reivindicada por alguns núcleos interioranos (Idem). Apesar das medidas reguladoras do Conselho, os conflitos internos nessas vilas, particularmente, revelaram uma complexa situação de instabilidade política de difícil controle por parte das autoridades mesmo após o fim do conflito militar.

5. Considerações finais

Os estudos realizados até o momento sobre a província da Bahia oitocentista apontam que a formação e a consolidação do Estado e da nação brasileiros pautaram-se em um processo rico em aprendizado político cuja dimensão recusa a ideia da consolidação de um império americano sem maiores conflitos. Com efeito, pesquisas anteriores já assinalaram como o século XIX, em território baiano, foi marcado por diversos movimentos contestatórios com destaque para o Levante dos Periquitos (1824), as tentativas de afirmação do federalismo (1831-1832), a rebelião escrava dos Malês (1835) e a revolta da Sabinada (1837-1838) que demandaram a mobilização permanente das autoridades para o estabelecimento da ordem necessária à consolidação de um Estado imperial em fase de construção (TAVARES, 2003; ARAS, 1995; REIS, 2003; SOUZA, 1997; ARAÚJO, 2009). Vistos em conjunto, os múltiplos projetos políticos coletivos e individuais que sustentaram esses movimentos, coerentes com as suas especificidades, fornecem maior complexidade à tessitura das relações políticas e econômicas cultivadas no período. Desse modo, as acirradas disputas em torno dos mecanismos de poder na Bahia, especialmente no âmbito político, mas levando-se em consideração as questões econômicas como fatores essenciais na conformação do poder, são expressões de uma sociedade que reivindicava atenção especial das classes dirigentes, seja as engajadas na direção das instituições regionais, seja as que dominavam o aparelho central do Estado brasileiro.

A adesão da Bahia ao movimento constitucional permitiu que esses indivíduos exercitassem formas de atuação e de organização política em variados momentos consoante com a dimensão política do período. Compreende-se essa participação como um rico aprendizado político no trato com as questões relativas ao ordenamento político da sociedade em um período de crise e de instabilidade, sobretudo, para as lideranças que posteriormente se alçaram à condição de autoridades no nascente Império do Brasil, mas também para amplas parcelas da população que ocuparam os espaços públicos e exercitaram formas de manifestações políticas muitas das quais desconhecidas até então.

Ressalte-se ainda que um dos aspectos importantes a demandar análise mais rigorosa trata-se, sobretudo, das dinâmicas vivenciadas pelas populações sertanejas que no decorrer desse processo de formação do Estado imperial também recorreram a diversas formas de contestação do desequilíbrio político e econômico dessas áreas. Não à toa, dentre as medidas de reordenamento do Império português na América logo após a instalação da Coroa no Rio de Janeiro, incluía o esquadramento e o controle desses habitantes indicando a necessidade premente do reforço à sua submissão. A rigor, os mecanismos de ordenamento das classes subalternas permearam por todo o século e à medida que o Estado aprimorava o seu aparato jurídico-administrativo adquiriam maior poder de intervenção. Como as articulações políticas envolvendo as classes dirigentes da Bahia e o governo central procuraram consolidar os seus projetos políticos em meio às muitas dificuldades de conformação do Estado imperial, principalmente no que se refere às áreas sertanejas, é o que se propõe na continuidade dos estudos sobre a consolidação do Estado Imperial na Bahia oitocentista.

Referências

ARAS, L. M. B. de. **A Santa Federação Imperial: Bahia, 1831-1833**. 1995. 227f. Tese (Doutorado em História Econômica) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

ARAÚJO, D. O. **O tutu da Bahia: transição conservadora e formação da nação, 1838-1850**. Salvador: Edufba, 2009.

ARAÚJO, U. C. de. **A guerra da Bahia**. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais, 2001.

BERBEL, Márcia Regina. *A Nação como artefato*. Deputados do Brasil nas Cortes portuguesas, 1821-1822. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 1999.

BICALHO, M. F. B. As câmaras municipais no Império português. In: **Revista Brasileira de História**, São Paulo, Anpuh; Humanitas Publicações, v. 18, n. 36, 1998, p. 251-280.

CARVALHO, J. M. de; NEVES, L. M. B. P. das; BASILE, M. C. (Orgs.). **Às armas, cidadãos!** Panfletos manuscritos da Independência do Brasil (1820-1823). São Paulo/Belo Horizonte: Companhia das Letras/Editora UFMG, 2012.

GOUVEIA, M. de F. S. Redes de poder na América portuguesa. O caso dos homens bons do Rio de Janeiro, 1790-1822. In: **Revista Brasileira de História**, São Paulo, Anpuh; Humanitas Publicações, v. 18, n. 36, 1998, p. 297-330.

JANCSÓ, I. **Na Bahia, contra o Império**: História do ensaio de sedição de 1798. São Paulo: Hucitec; Salvador: EDUFBA, 1996.

LIMA, A. N. As câmaras municipais na crise da Independência: Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás (1821-1825). In: **Almanack Braziliense**, São Paulo, n. 1, maio de 2005, p. 114-119.

MOREL, M. Papéis incendiários, gritos e gestos. A cena pública e a construção nacional nos anos 1920-1930. In: **Revista Topoi**, Rio de Janeiro, março de 2002, p. 39-58.

NEVES, L. M. B. P. das. Cultura e política na Independência do Brasil sob a ótica dos folhetos e jornais baianos (1821-1823). In: **Anais do Arquivo Público do Estado da Bahia**, v. 51, 1994, Salvador-Bahia, p. 191-205.

_____. A “guerra de penas”: os impressos políticos e a independência do Brasil. In: **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, n. 8, ago. de 1999, p. 41-68.

REIS, J. J. **Rebelião escrava no Brasil**: a história do levante dos malês em 1835. Edição rev. e amp. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

SILVA, M. B. N. da. **Movimento constitucional e separatismo no Brasil (1821-1822)**. Lisboa: Livros Horizonte, 1988 (Coleção Horizonte Histórico).

_____. **A primeira gazeta da Bahia**: Idade d’Ouro do Brazil. 2. ed. revista e ampliada. Salvador: Edufba, 2005.

SOUSA, A. P. **A Bahia no Século XVIII: poder político local e atividades econômicas**. São Paulo: Alameda; Vitória da Conquista: Edições UESB, 2012.

SOUSA, M. A. S. de. Independência e soberania nacional na América luso-espanhola (apontamentos sobre as experiências dos governos provisórios de Santiago do Chile e da

Bahia nas lutas pela Independência). In: COSTA, Wilma Peres; OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles (Orgs.). **De um império a outro**. Formação do Brasil, séculos XVIII e XIX. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2007, p. 25-50.

_____. **Bahia: de capitania a província, 1808-1823**. 2009. 303f. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo: 2009.

SOUZA FILHO, A. R. de. **A Guerra de independência na Bahia: manifestações políticas e violência na formação do Estado Nacional (Rio de Contas e Caetité)**. 2003. 170f. Dissertação (Mestrado em História) – Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2003.

_____. Projetos políticos na revolução constitucionalista na Bahia (1821-1822). In: **Almanack Braziliense**, São Paulo, n. 7, p. 102-118, maio de 2008.

_____. **Confrontos políticos e redes de sociabilidade, Bahia (1821-1823)**. 2010. 284f. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

SOUZA, I. L. C. A adesão das câmaras e a figura do imperador. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, Anpuh; Humanitas Publicações, v. 18, n. 36, 1998, p. 367-394.

SOUZA, P. C. **A Sabinada: a revolta separatista da Bahia**. São Paulo: Circulo do Livro, 1997.

TAVARES, L. H. D. **Da Sedição de 1798 à Revolta de 1824 na Bahia: Estudos sobre a Sedição de 12 de agosto de 1798, o soldado Luís Gonzaga das Virgens, os escravos no 1798, Francisco Agostinho Gomes, Cipriano Barata e Levante dos Periquitos**. Salvador: Edufba; São Paulo: Unesp, 2003.

_____. *Independência do Brasil na Bahia*. Salvador: EDUFBA, 2005.

Notas

ⁱ Este artigo amplia algumas das questões abordadas na tese “Bahia: de capitania a província, 1808-1823” e foram discutidas no I Encontro de Pós-Graduação em História, UFS/UPPE, ocorrido na Universidade Federal de Sergipe em dezembro de 2014.

ⁱⁱ Constitucional, n. 5 sábado, 20 de abril de 1822. Tipografia da Viúva Serva e Carvalho, 1821-1822. Exemplar da coleção do IEB/USP.

ⁱⁱⁱ Devassa de escritos inflamatórios e Sediciosos encontrados em mãos de João Crioulo, escravo de Antonio José Pereira Rocha, e Francisco Antonio de Souza. Citado por Argemiro Ribeiro de Souza Filho, op. cit., 2008 (grifos do autor). O panfleto foi atribuído ao cadete João Primo, participante ativo do movimento constitucionalista.

^{iv} O Constitucional, n. 3 segunda-feira, 15 de abril de 1822. Exemplar da coleção IEB/USP.

^v Carta Régia de 17 de outubro de 1812 – Fixa as consignações mensais em dinheiro que as capitanias da Bahia, Pernambuco e Maranhão devem remeter ao Real Erário (disponível em www.camara.org.br). Sobre os impostos do tabaco e do algodão. APEB. Seção de Arquivo Colonial e Provincial. Ordens Régias. Maço: 105 (1808-1809).

Sobre a autora

Graduada em Licenciatura Plena pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, possui mestrado em História pela Universidade Federal de Minas Gerais e doutorado em História Social pela Universidade de São Paulo. Atualmente é professora adjunta da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia no Curso de Licenciatura em História e no Programa de Pós-Graduação Memória: Linguagem e Sociedade e integra a coordenação do Grupo de Pesquisa vinculado ao Museu Pedagógico: Política e Sociedade no Brasil (GEPS). Tem experiência na área de História do Brasil/História da Bahia no século XIX, discutindo temáticas relacionadas aos processos de Independência do Brasil na Bahia, Formação do Estado e Construção da Nação, povoamento e dinâmica política e econômica dos Sertões Baianos. É autora de artigos sobre essas temáticas e do livro *A Conquista do Sertão da Ressaca: povoamento e posse da terra no interior da Bahia*, publicado pelas Edições UESB em 2001.

